



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 10/2015 PREGÃO PRESENCIAL N° 10/2015

► **OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia, pelo regime de empreitada por preços unitários, para **REFORMA DO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA**, com fornecimento de todos os materiais, ferramentas, equipamentos e mão de obra especializada, conforme especificações constantes do Termo de Referência, **Anexo I**.

► **ENTREGA DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO:**

DATA: dia 09/12/2015

HORÁRIO: até as 13 (treze) horas.

► **ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL:**

DATA: dia 09/12/2015

HORÁRIO: às 13h15min (treze horas e quinze minutos).

Não havendo expediente nas datas supracitadas, o credenciamento e a abertura da sessão ficarão prorrogados para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários.

► **LOCAL DA SESSÃO:** na sala de reuniões "Vereador Edison Menezes", no pavimento superior do Edifício Vereador Dr. Nilo Pádua, Avenida Prefeito Juca Pádua, 235, Bairro Lielem, Iturama/MG.

► **CONSULTAS AO EDITAL:** na internet, no site www.camaraiturama.com.br, no link licitações 2015.

► **AVISOS/ESCLARECIMENTOS:** site www.camaraiturama.com.br, e-mail mauro.freitas@camaraiturama.com.br, fone (34) 3415-8500, ou na sala de reuniões "Vereador Edison Menezes".

► **VEÍCULO DE PUBLICAÇÕES:** EMPRESA JORNALISTICA TRIBUNA DA REGIÃO LTDA - ME, Rua Expedito Gonçalves n° 828, Bairro Recanto dos Lagos, CEP 38280-000, e-mail: adm@jornaltribunadaregião.com, e no site oficial da Câmara Municipal de Iturama: www.camaraiturama.com.br,.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREÂMBULO

A Câmara Municipal de Iturama Estado de Minas Gerais, com endereço à Avenida Prefeito Juca Pádua, 235, Bairro Lielem, Iturama, MG, CEP 38.280-000, inscrito no CNPJ sob o nº 26.040.238/0001-34, isento de inscrição estadual, torna pública a abertura do **Processo Licitatório nº 10/2015**, na modalidade **Pregão Presencial nº 10/2015, Execução Indireta**, do **tipo menor preço**, em regime de **empreitada por preços Global**. Esta licitação reger-se-á pelo Decreto Municipal nº 4.336, de 19/09/2006, Decreto Municipal nº 5.964 de 30/04/2014, lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002 e previsto no § 3º, do art. 15, da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações, e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente edital.

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro da Câmara Municipal de Iturama Estado de Minas Gerais, José Mauro de Freitas, e Equipe de Apoio, designados pela Portaria Presidencial nº 07 de 29 de janeiro de 2015.

II - OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia, para **REFORMA DA PARTE EXTERNA DO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA**, com fornecimento de todos os materiais, ferramentas, equipamentos e mão de obra especializada, conforme especificações constantes do Projeto Básico, **Anexo I**.

III - ÁREA SOLICITANTE

3.1. Presidência

IV - CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1. Cópia deste edital encontra-se disponível na internet, no site www.camaraiturama.com.br, e permanecerá afixada no quadro de avisos localizado no hall de entrada do prédio da Câmara Municipal de Iturama, ou, ainda, poderá ser obtida na sala da Comissão Permanente de Licitação, no mesmo local, no horário de 12 horas às 17 horas.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

4.2. As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site www.camaraiturama.com.br, bem como as publicações em jornais de circulação no Município de Iturama ou regional, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

4.2.1. O licitante que desejar receber informações ou esclarecimentos sobre o processo licitatório deverá, ao se cadastrar para retirar o edital no site www.camaraiturama.com.br, informar sua razão social e seu e-mail.

4.3. Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser encaminhados para o e-mail mauro.freitas@camaraiturama.com.br, via fac-símile (34) 3415-8543 e telefones (34) 3415-8500, ou, ainda, para a sala da Comissão Permanente de Licitação, no endereço constante à fl. 1 deste edital.

4.3.1. As respostas do (a) Pregoeiro (a) às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail, fax, telefone ou disponibilizadas no endereço eletrônico www.camaraiturama.com.br, no link correspondente a este edital, ficando acessíveis a todos os interessados.

4.4. Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas por cidadão, até o 5º dia útil, e por licitantes, até o 2º dia útil, que anteceder a abertura das propostas, mediante petição a ser protocolizadas na Secretaria da Câmara, dirigidas ao(a) Pregoeiro(a), que deverá decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, auxiliado pelo setor técnico competente.

4.4.1. A Câmara não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima, e que, por isso, não sejam protocolizadas no prazo legal.

4.4.2. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

4.4.3. A decisão do (a) Pregoeiro (a) será enviada ao impugnante e-mail, e será divulgada no site da Câmara para conhecimento de todos os interessados.

V - FISCALIZAÇÃO CIDADÃ

5.1. Qualquer cidadão poderá acompanhar a reunião, desde que não perturbe ou impeça a realização dos trabalhos, tudo na forma do art. 4º da Lei 8.666/93 e art. 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil.

VI - PUBLICIDADE DO EDITAL

6.1. Além da publicação, este edital será divulgado no endereço eletrônico www.camaraiturama.com.br e afixado, para conhecimento dos interessados, no quadro de aviso da Câmara Municipal de Iturama, no endereço constante no preâmbulo deste edital.

VII - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, previamente credenciadas conforme Título IX.

7.2. Não poderá participar da presente licitação empresa:

7.2.1. Suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com o Município de Iturama do Estado de Minas Gerais;

7.2.2. Declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;

7.2.3. Impedida de licitar e contratar com o Município de Iturama Estado de Minas Gerais;

7.2.4. Em consórcio;

7.2.5. Com falência decretada.

7.2.6. Cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação.

7.3. A **VISITA TÉCNICA** do licitante a Câmara, ocasião em que será fornecido aos interessados o Termo de Vistoria, documento indispensável a ser apresentado junto à



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

"Documentação de Habilitação", conforme exigência constante do subitem 9.4.3 do Título IX.

7.3.1. A finalidade da visita técnica é o conhecimento das instalações e das condições locais em que os serviços serão prestados e obtenção de demais esclarecimentos que o licitante julgar necessários para a futura execução do objeto.

7.3.2. As visitas deverão acontecer até o dia anterior à abertura das propostas, devendo ser agendadas na Câmara Municipal de Iturama, no endereço constante do Preâmbulo deste Edital, nos dias úteis, das 12h às 18h.

7.3.3. O licitante deverá nomear um engenheiro civil, por meio de documento, com autorização para realizar a visita técnica.

7.3.4. Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

7.4. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

VIII - PROPOSTA COMERCIAL

8.1. A Proposta Comercial, contemplando o valor, deverá ser **protocolada na Secretaria da Câmara**, até a **data e horários** marcados para abertura das propostas.

ENVELOPE I: PROPOSTA DE PREÇO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

Comissão Permanente de Licitação

Pregão Presencial nº 10/2015

Processo Licitatório nº 10/2015

Razão social da licitante, CNPJ, endereço e telefone.

8.1.1. Deverão ser observados os preços de referência de cada item, constantes do Termo de Referência, extraídos de pesquisa de preços de mercado, não devendo os preços ofertados ultrapassarem tais valores.

8.1.2. Os valores deverão ser expressos em moeda corrente do país, com 2 (duas) casas decimais.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

8.1.3. A proposta e os lances deverão referir-se ao valor total estimado para a execução da integralidade do objeto, não se admitindo propostas para sua execução parcial.

8.1.4. O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da lei citada deverá declarar, em campo próprio, no sistema eletrônico, sua condição de ME ou EPP.

8.1.4.1. O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

8.2. As Propostas Comerciais ou documentos apresentados pelos licitantes poderão ser substituídas ou excluídas até a data e horários definidos no Edital para sua abertura, as quais constarão obrigatoriamente:

8.2.1. descrição completa do objeto, conforme especificações constantes do **Anexo II**;

8.2.2. indicação o valor do custo unitário e total de cada item, percentual e valor do BDI e valor total da proposta, expressos em numeral;

8.2.3. indicação dos valores referentes a materiais e/ou equipamentos que não integram a base de cálculo da retenção para a Previdência Social, a serem utilizados na execução dos serviços e discriminados na nota fiscal/fatura, caso haja interesse do licitante, conforme indicado na Proposta Comercial, **Anexo II**;

8.2.3.1.- Se os valores não forem discriminados na proposta, a base de cálculo da retenção ficará limitada aos percentuais mínimos previstos na Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/2009.

8.3. Os custos indiretos e o lucro deverão ser considerados na composição do BDI -Bonificação e Despesas Indiretas.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

8.4. A Câmara efetuará a retenção do IRPJ - Imposto de Renda Pessoa Jurídica e da contribuição do INSS sobre o faturamento, nos termos da legislação vigente.

8.5. A Proposta Comercial terá validade por, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

8.5.1. Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na Proposta Comercial, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

8.6. Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.

8.6.1. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias poderão ser solicitada a prorrogação de sua validade a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse desta Câmara;

8.6.2. A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.

8.7. Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua Proposta Comercial.

8.8. O encaminhamento da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste Edital.

8.9. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

IX - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.1 - O licitante que ofertar o menor preço deverá apresentar a documentação constante do item "IX" inseridas no envelope nº "II", fechado e rubricado no fecho e, de preferência, opacos, devendo conter em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da razão social da licitante, os seguintes dizeres.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ENVELOPE II: DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

Comissão Permanente de Licitação

Pregão Presencial nº 10/2015

Processo Licitatório nº 10/2015

Razão social da licitante, CNPJ, endereço e telefone.

9.2. Quanto à Habilitação Jurídica

9.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

9.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

9.2.2.1. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

9.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

9.2.5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.3. Quanto à Regularidade Fiscal, Previdenciária e Trabalhista.

9.3.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

9.3.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

9.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

9.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 ;

9.3.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

9.4. Quanto à Qualificação Profissional, Técnica e Econômico-Financeira

9.4.1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida nos últimos 30 (trinta) dias da data de abertura dos Envelopes I (Documentação), pela Secretaria ou Cartório Distribuidor da Comarca onde a licitante tenha sua sede.

9.4.2. Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, assinada pelo representante legal do licitante, conforme modelo do Anexo III.

9.4.3. Termo de Vistoria, fornecido pela Câmara, comprovando que o interessado realizou a visita técnica, tomando conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme disposto no item 7.3, do Título VII;

9.4.4. Comprovação de registro ou inscrição da empresa no CREA, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;

9.4.5. Declaração de disponibilidade de pessoal técnico, para integrar a equipe que executará os serviços objeto da licitação, assinada pelo representante legal da empresa, conforme modelo do **Anexo VI**, devendo fazer parte da equipe que executará os serviços:

9.4.5.1. 01 (um) engenheiro civil, devidamente registrado no CREA, podendo ser o mesmo profissional detentor do atestado apresentado ou outro, para realizar visita ao local dos serviços sempre que necessário;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

9.4.5.2. 01 (um) encarregado de serviços, com experiência profissional comprovada em serviços de natureza compatível com o objeto da presente licitação, para permanecer na Câmara em tempo integral, durante todo o período de execução dos serviços;

9.4.5.1. 01 (um) responsável técnico indicado(s) no atestado(s) apresentado(s), que deverá(ao) ser sócio(s), proprietário(s), empregado(s) ou contratado(s) do licitante na data da assinatura do contrato, para integrar a equipe que executará os serviços objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, assinada pelo representante legal da empresa, conforme modelo do **Anexo V**;

9.5. Os documentos relacionados no item 9.2 e 9.3, deste Título poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral - CRC, do Município de Iturama, em vigor na data da realização do Pregão, desde que expressamente indicados no referido cadastro.

9.5.1. A apresentação do CRC não dispensa a apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado, ou instrumento público ou particular de procuração, ou Carta de Credenciamento, com vistas à conferência da assinatura do representante legal aposta nos documentos.

9.5.2. No caso de não constar no CRC, quaisquer documentos exigidos no item **9.2. e 9.3.**, o licitante deverá complementar a documentação exigida.

9.1.8.3 - Se os documentos relacionados no item **9.2. e 9.3.** indicados no CRC, estiverem com os prazos vencidos, deverão ser apresentados novos documentos, em vigor.

9.6. O licitante obriga-se a declarar a superveniência de fato impeditivo da habilitação, observadas as penalidades cabíveis.

9.7. Sob pena de **inabilitação**, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

9.8. Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**;

9.8.1. Se o licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**;

9.8.2. Se o licitante for **matriz**, e o **executor** do contrato for **filial**, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial;

9.8.3. Serão dispensados da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

9.9. O (a) Pregoeiro (a) e a equipe de apoio efetuarão consulta ao site da Receita Federal na internet para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ, em observância à legislação pertinente confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela internet, junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

9.9.1 Procedida a consulta, serão impressas declarações comprovantes da autenticidade dos documentos, que serão juntadas aos autos do processo licitatório.

9.9.1.1. Na ausência de documentos constantes do item **9.2.** e **9.3.** deste título, o (a) Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio poderão consultar nos endereços eletrônicos dos órgãos emissores para sua emissão, juntando-os aos autos.

9.9.1.2. A Câmara não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, hipótese em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, o licitante será inabilitado.

9.10. A microempresa (ME) e a empresa de pequeno porte (EPP) deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

9.10.1 Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame,



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

prorrogáveis por igual período, a critério da Câmara, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

9.11. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao (à) Pregoeiro (a).

9.12. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 2 (dois) dias úteis inicialmente concedidos.

9.13. A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultado ao (a) Pregoeiro (a) convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos do item 12.12 do Título XII, ou submeter o processo à Autoridade Competente para revogação.

9.14. Os documentos exigidos neste edital poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

9.14.1. Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio para autenticação das referidas cópias.

9.15. Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão.

9.16. Os documentos mencionados neste Título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de discos magnéticos.

9.17. A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Título inabilitará o licitante.

X - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

10.1. O critério de julgamento será o de menor preço global, representado pelo menor valor total estimado, desde que observadas às especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

10.2. Será desclassificada a proposta que:

10.2.1. Não se refira à integralidade do objeto;

10.2.2. Não atenda às exigências estabelecidas no Edital ou em diligência;

10.2.3. Apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou manifestamente inexeqüíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3º e art. 48, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.3. Consideram-se manifestamente inexeqüíveis, no caso de licitações de menor preço as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor valor.

10.4. Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (vinte por cento) do valor orçado.

10.5. Se o(a) Pregoeiro(a) entender que há indícios de inexeqüibilidade do preço fixará prazo para que o licitante demonstre a formação do seu preço, por meio de planilha de custos, justificativas e demais documentos comprobatórios.

10.6. Não havendo a comprovação da exeqüibilidade do preço, analisado para execução global do objeto e cumprimento das normas legais, a proposta será desclassificada.

10.7. Na análise das propostas não será considerada qualquer oferta de vantagem.

10.7.1. Tenham suas amostras consideradas em desacordo com as especificações e exigências deste Edital e da legislação aplicável, por meio de parecer técnico emitido pela Câmara, ou que não sejam entregues no prazo determinado, sem justificativa aceita pelo (a) Pregoeiro (a);



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

10.7.2. Não indique expressamente a marca dos produtos ofertados, ou acrescente expressões como "referência", "similar" ou "conforme nossa disponibilidade de estoque".

10.7.3. Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação apurados na Proposta Comercial serão corrigidos pela Equipe de Apoio.

10.7.4. Serão corrigidos os valores dos preços unitários ou do preço total do item, conforme a divergência apurada, de forma a prevalecer, sempre, o valor total menor ou igual ao valor do lance ofertado na sessão do Pregão ou o valor negociado com (o) a Pregoeiro (a), após diligência e mediante expressa anuência do licitante.

10.7.5. Após anuência do licitante, a correção será consignada em ata de julgamento.

10.8. Para efeito de julgamento, serão desconsiderados os valores a partir da terceira casa decimal, se apresentados.

10.9. Não se considerará qualquer oferta de vantagem.

10.10. O (a) Pregoeiro (a) poderá, no julgamento das propostas, desconsiderarem evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

10.11. As propostas e documentação apresentadas poderão ser submetidas à apreciação do Setor de Transportes para verificação do atendimento ao objeto licitado, mediante parecer fundamentado.

XI - CREDENCIAMENTO

11.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos neste processo licitatório, os representantes terão que apresentar documentos pessoais que comprove seu credenciamento.

11.1.1. Para fins de confirmação da representação e de **credenciamento** perante o (a) PREGOEIRO (A), o representante da licitante deverá identificar-se e, cumulativamente:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

11.2. O sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social e documentos pessoais, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de sua investidura.

11.3. O credenciamento do licitante e de seu representante legal implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão presencial.

XII - PARTICIPAÇÃO E PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

12.1. Na data e hora estabelecidas neste edital, a sessão pública do Pregão será iniciada com a abertura e divulgação das Propostas Comerciais, sendo avaliada a aceitabilidade das mesmas pelo (a) Pregoeiro (a).

12.2. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão participar da etapa de lances.

12.3. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

12.4. O licitante poderá propor lance com valor superior ao menor registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer outro válido.

12.5. Permanecerá válida a proposta comercial apresentada na hipótese do licitante não encaminhar lances, sendo considerada para a classificação final.

12.6. Se os licitantes não ofertarem lances será verificada a conformidade da proposta de menor preço em relação ao valor estimado da contratação.

12.7. A etapa de lances será encerrada por decisão do (a) Pregoeiro (a), ou quando os licitantes não apresentarem novos lances.

12.8. Se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME ou EPP e houver proposta apresentada por ME ou EPP com valor até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º da Lei Complementar nº 123/06.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

12.9. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

12.9.1. A ME ou a EPP mais bem classificada será convocada para, no prazo de 05 (cinco) minutos, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de preferência.

12.9.2. Caso a ME ou EPP mais bem classificada, em situação de empate ficto, utilize seu direito de preferência, será classificada em primeiro lugar e dar-se-á prosseguimento à sessão.

12.9.3. Se a ME ou EPP mais bem classificada não exercer o seu direito, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME ou EPP remanescentes, cujas propostas estiverem no limite estabelecido no item 12.8, na ordem de classificação, para o exercício do direito de preferência.

12.9.4. Não ME havendo ou EPP em situação de empate ficto, que utilize o direito de preferência, prosseguir-se-á a sessão observando-se a classificação da etapa de lances.

12.9.5. Será classificado em primeiro lugar o licitante que, ao final da etapa de lances, após aplicação do direito de preferência instituído pela Lei Complementar nº 123/06, ofertar o menor preço.

12.10. Quando necessário, o (a) Pregoeiro (a) poderá estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seus preços por meio de documentos.

12.11. Sendo aceitável a oferta de menor preço, o licitante deverá encaminhar ao (a) Pregoeiro (a), sob pena de desclassificação:

12.12. No caso de desclassificação da proposta de menor preço ou inabilitação do licitante, o (a) pregoeiro (a) examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e habilitação do licitante, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda às exigências deste Edital.

12.13. Nessa etapa o (a) Pregoeiro (a), também, poderá negociar o preço com o licitante, para que sejam obtidas melhores condições para a Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

12.14. Existindo - ME ou EPP remanescente, no intervalo do empate ficto, ocorrendo à hipótese do caput, voltar-se-á a etapa correspondente ao subitem **12.9.1.** deste título.

12.15. será lavrada ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, do processo licitatório.

XIII - RECURSOS E CONTRARRAZÕES

13.1. Os licitantes que tiverem manifestado, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer contra decisões do (a) Pregoeiro (a), após a declaração do vencedor, deverão apresentar suas razões no prazo único de 3 (três) dias úteis, a partir do dia seguinte à sua manifestação.

13.1.1. Os demais licitantes poderão apresentar contra rasures em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

13.1.2. No prazo recursal, fica assegurada vista dos autos.

13.1.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

13.2. Os recursos e respectivas contra rasures deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

13.2.1. Ser dirigido ao Presidente da Câmara, aos cuidados do (a) Pregoeiro (a), no prazo de 3 (três) dias úteis, conforme estabelecido no item 13.1 deste Título;

13.2.2. Ser dirigido ao Presidente da Câmara, nos casos de anulação ou revogação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

13.2.3. Ser apresentado em uma via original, datilografada ou emitida por computador, contendo razão social, CNPJ e endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, devidamente comprovado;

13.2.4. Ser protocolizado na sala da Comissão Permanente de Licitação da Câmara, à Av. Prefeito Juca Pádua, 235, Iturama/MG, CEP 38.280-000.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

13.3. A Câmara não se responsabilizará por memoriais de recursos e contra rasuras endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no subitem 13.2.4 acima, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

13.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.5. Os recursos serão dirigidos à autoridade competente, por intermédio do (a) Pregoeiro (a) que, reconsiderando ou não sua decisão, o fará subir, devidamente informado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.6. Os recursos serão decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.7. A decisão acerca de recurso interposto será divulgada por meio de publicação em jornal de circulação local e regional no Município de Iturama e Região.

XIV - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. Inexistindo manifestação recursal, o (a) Pregoeiro (a) adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade competente homologar o procedimento licitatório.

14.2. Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

XV - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Iturama Minas Gerais e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Município de Iturama Minas Gerais, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

XVI - SEGURO E GARANTIA CONTRATUAL

16.1. A contratada deverá prestar garantia de execução contratual no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

16.2. O prazo de garantia da obra não poderá ser inferior ao prazo de 05 (cinco) anos, contado a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo da obra a ser emitido pela Câmara Municipal de Iturama, conforme art. 618 do Código Civil Brasileiro.

XVII - DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte integrante:

- 17.1.1.** Anexo I - Termo de Referência;
- 17.1.2.** Anexo II - Modelo de Proposta Comercial;
- 17.1.3.** Anexo III - Modelo de Declaração de Empregador Pessoa Jurídica;
- 17.1.4.** Anexo IV - Modelo Declaração Condição de ME ou EPP.
- 17.1.5.** Anexo V - Modelo de Declaração Simples Nacional
- 17.1.6.** Anexo VI - Modelo de Declaração de Disponibilidade de Responsável Técnico;
- 17.1.7.** Anexo VII - Modelo de Declaração de Disponibilidade de Pessoal e Equipamentos;
- 17.1.8.** Anexo VIII - Modelo Carta de Credenciamento;
- 17.1.9.** Anexo IX - Modelo Atestado de Visita Técnica;
- 17.1.10.** Anexo XI - Minuta de Contrato;
- 17.1.11.** Projeto Arquitetônico;
- 17.1.12.** Planilha Orçamentária;
- 17.1.13.** Memorial Descritivo;
- 17.1.14.** Cronograma Físico-financeiro.

17.2. Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de assinar o contrato ou o termo equivalente, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pelo (a) Pregoeiro (a), este (a) examinará as propostas subseqüentes e a habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao Edital, podendo ainda, negociar o preço.

17.3. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

17.4. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

17.5. Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, o (a) Pregoeiro (a) poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

17.6. Toda a documentação apresentada neste edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omite em outro será considerado especificado e válido.

17.7. O (a) Pregoeiro (a), no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 3º, do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93.

17.7.1. Se houver solicitação de documentos, estes deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pelo (a) Pregoeiro (a) ou Equipe de Apoio;

17.7.2. O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante.

17.8. As decisões do Presidente Câmara e do (a) Pregoeiro (a) serão publicadas em jornal de circulação local e regional no Município de Iturama e Região, quando for o caso, podendo ser aplicado o disposto no § 1º do art. 109 da Lei Federal n.º 8.666/93.

17.9. A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

17.10. A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Câmara revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes.

17.11. Para atender a seus interesses, a Câmara poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei Federal no 8.666/93.

17.12. A Câmara poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

17.13. Fica eleito o foro da Comarca de **ITURAMA**, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Iturama/MG, aos 23 dias do mês de novembro de 2015.

José Mauro de Freitas

Pregoeiro